**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes**
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

_____
Presidente

**INDICAÇÃO N.º 047/2021**

Gabinete do Vereador, 20 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que a Administração Municipal analise a viabilidade da criação do Projeto de Lei "Empresas Amigas do Esporte e Lazer", com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem com o esporte e lazer, oportunizando mais qualidade de vida aos munícipes. Ressalta-se que o projeto de lei elaborado pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira encontra-se no anexo desta indicação.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. A sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, para o desenvolvimento moral do indivíduo. Estudos indicam que o esporte, ainda que tenha como objetivo principal o desenvolvimento físico e da saúde, também serve para a aquisição de valores para a coesão social e mundial. Além disso, a prática regular de exercícios físicos é acompanhada de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo. Também auxilia na manutenção da abstinência de drogas e na recuperação da autoestima, proporcionando melhor qualidade de vida. Deste modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios às ações esportivas, através de doações de materiais, realização de obras para a manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação das áreas destinada ao lazer, prática de atividades físicas ou na realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer. Em troca disso, as empresas podem usufruir de publicidade gratuita, como placas e outdoors. Esse projeto trata-se de uma participação em conjunto, que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida de crianças e jovens, mas também na formação de novos talentos, que futuramente podem vir a se tornar atletas ou profissionais da área esportiva. Sendo assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira, 19 de janeiro de 2021.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.

# PROJETO DE LEI N.º _____/2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à pratica de atividades físicas, lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Montenegro".

Parágrafo único. As pessoas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors e utilização do selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" para divulgação.

Art. 3º Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", a ser conferido às empresas do setor privado que contribuem com projetos na área social, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade em ações esportivas e de lazer.

Art. 4º O Poder Executivo, através de seu órgão competente:

I - fixará os requisitos para a utilização e divulgação do selo, bem como sobre a colocação de placas e outdoors de que trata esta lei;

II - indicará as empresas do setor privado habilitadas a fazer a divulgação através de placa, outdoor e/ou selo;

III - determinará o modelo de placa, outdoor ou selo a ser adotado.

Art. 5º A divulgação através de placas, outdoor ou selo terá prazo de validade um ano, sendo renovável, anualmente, a critério do órgão encarregado da concessão.

Art. 6º A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 7º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira, 20 de janeiro de 2021.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.